



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

LEI Nº 486/90

EMENTA:—"Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Brejão, ficam majorados, obedecendo o Quadro -- Pessoal, anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de Janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 13 de Fevereiro de 1990.

~~Adolfo Francisco do Nascimento Lopes~~

~~-Presidente-~~

